



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03047/12

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: SENHOR EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA

ADVOGADOS HABILITADOS: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA E JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAPIM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ARTIGO 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – APLICAÇÃO DE MULTA – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 032 / 2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03047/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CAPIM, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, referente ao exercício de 2011, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI do artigo 138 do Regimento Interno, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF;*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CAPIM, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

Em 27 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL